Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12483/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10220/2015
PROTOCOLO	:	1599975
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDEN. DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 87/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	DEMAPE PNEUS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETOR, CÂMARA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.497,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETOR, CÂMARA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 87/2015, avençado pela ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***Demape Pneus LTDA.***, objetivando a aquisição de pneus, protetor, câmara e prestação de serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, com valor contratual no montante de R$ 76.497,00 (setenta e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n.º 87/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG- G.MJMS – 7495/2015 (pp. 142/144).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 215/218 sua Análise, ANA – 6ICE – 14088/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 13726/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 87/2015 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	76.497,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	156.587,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	99.330,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	57.257,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	57.257,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	57.257,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo

artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 87/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat